

deve ler-se:

«2 — Cálculo da apreciação sectorial (AS): $AS=IO+PA$.
[...]

	Cumprimento das metas do POP (MPOP)		
	Fraca	Média	Forte
Prioridade de abate (PA) em termos de segmento da frota, em função do grau de cumprimento dos objectivos previstos no POP	25 pontos $MPOP \leq 75\%$	35 pontos $75\% < MPOP \leq 85\%$	50 pontos $MPOP > 85\%$

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-O/2001

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 102/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê «pela Portaria n.º 1096/95, de 5 de Setembro» deve ler-se «pela Portaria n.º 1096/95, de 6 de Setembro».

Na epígrafe do anexo, onde se lê «alteração à Portaria n.º 1096/95, de 8 de Setembro» deve ler-se «alteração à Portaria n.º 1096/95, de 6 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-P/2001

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 107/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro n.º 2 do anexo, onde se lê «Opção de Automóvel e Robótica» deve ler-se «Opção de Automação e Robótica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-Q/2001

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 155/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, onde se lê «Instituto Politécnico de Viseu» deve ler-se «Instituto Politécnico de Santarém».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-R/2001

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 150/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemáticas de Risco» deve ler-se «plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-S/2001

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, a Portaria n.º 1226-AU/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, que fica instalada em edifício do Tribunal Judicial.» deve ler-se «Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 9-T/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 23.º da orgânica, onde se lê «e precede imediatamente os membros do Governo Regional.»